

Ofício nº48/2023

Mozarlândia, 31 de maio de 2023

Ilmo. Sr.

Luiz Fernando Alves

Vereador Presidente

Assunto: Resposta ao Ofício nº22/2023 da Câmara Municipal de Mozarlândia

A par de cumprimentar, servimo-nos do presente com o fito de comunicar que no parecer deste Conselho Municipal de Educação seja adequado o Projeto, permanecer o Triênio com acréscimo de três por cento.

A respeito da Classificação da tabela de vencimento progressão horizontal e vertical do quadro permanente do magistério pedimos que seja acrescentado as letras "H, I, J e K", pois a mesma está parada na "REF. G". e que a mesma também seja atualizada nos valores dentro do Piso salarial Lei nº11.738/08, tabela em anexo. Que os protocolos de requerimento sejam feitos automaticamente de Progressão de letra Horizontal e Vertical.

Que o Professor de Educação Física seja qualificado dentro do magistério.

Tabela que consta a nomenclatura da formação deve ser separada pela categoria pois a mesma apresenta pós graduação, mestrado, doutorado na mesma tabela, seja NI, NII, NIII, para progressão vertical e horizontal onde garante ao servidor público, formação continuada, valorização da categoria.

Atualizar a tabela com os valores de salário, pois não estão condizentes com a realidade.

Após as alterações feitas seja retornado a categoria para uma leitura e aprovação antes de ser encaminhada para a votação.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos.

Atenciosamente;



Michelly do Rosário e Silva Galvão
Presidente do CME



Recebido
31/05/23
ASJ:41

ANEXO VI
TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO

REFERENCIAS			A - ATE 5 ANOS	B - 4 A 6 ANOS	C - 7 A 9 ANOS	D - 10 A 12 ANOS	E - 13 A 15 ANOS	F - 16 A 18 ANOS	G - 19 A 21 ANOS	H - 22 A 24 ANOS	I - 25 A 27 ANOS	K - 28 A 30 ANOS
GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO INICIAL	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
MAGISTÉRIO	NI - GRADUAÇÃO	30H	3.315,41	3.414,87	3.517,32	3.622,84	3.731,52	3.843,47	3.958,77	4.077,54	4.199,86	4.325,86
	NI - GRADUAÇÃO	40H	4.420,55	4.553,17	4.689,76	4.830,45	4.975,37	5.124,63	5.278,37	5.436,72	5.599,82	5.767,82
	NII - ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU	30H	4.011,65	4.132,00	4.255,96	4.383,63	4.515,14	4.650,60	4.790,12	4.933,82	5.081,83	5.234,29
	NII - ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU	40H	5.348,87	5.509,33	5.674,61	5.844,85	6.020,20	6.200,80	6.386,83	6.578,43	6.775,78	6.979,06
	NIII - Mestrado Stricto Sensu	30H	4.144,26	4.268,59	4.396,65	4.528,55	4.664,40	4.804,34	4.948,47	5.096,92	5.249,83	5.407,32
	NIII - Mestrado Stricto Sensu	40H	5.525,69	5.691,46	5.862,20	6.038,07	6.219,21	6.405,79	6.597,96	6.795,90	6.999,78	7.209,77



**PARECER SOBRE OS PROJETOS DE LEIS DE N. 007/2023 E DE Nº.
008/2023**

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO VALE DO ARAGUAIA – SINDIARAGUAIA, entidade sindical com CNPJ nº 18.269.908/0001-60, com endereço sito na Rua Barão do Rio Branco, nº 1072, Setor Nova Esperança, Município de Matrinchã, CEP: 76730-000, representado pelo seu Presidente Maicon Klisnai Borges, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 007.415.771-00, vem, neste ato apresentar **PARECER** sobre os projetos de lei acima destacados, nos termos a seguir:

Primeiramente, é importante destacar que será discutido apenas as questões a serem debatidas e questionadas, haja vista que serão prejudiciais aos servidores públicos do município de Mozarlândia.

1 – PROJETO DE LEI Nº. 007/2023

ARTIGO 22 – DEVERÁ HAVER UMA RESSALVA NO PARÁGRAFO ÚNICO, RESGUARDANDO O SERVIDOR PÚBLICO A AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO, NÃO PODENDO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZAR A DEMISSÃO SEM ANTES HAVER ESSA GARANTIA, INCLUSIVE FAZENDO MENÇÃO AO ARTIGO 196.

ARTIGO 24 – DEVERÁ SER ACRESCENTADO QUE AINDA QUE O SERVIDOR PÚBLICO SEJA AFASTADO, SEUS VENCIMENTOS DEVERÃO SER MANTIDOS.

ARTIGO 78 – A CLT – CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS PREVÊ UM PERCENTUAL MÍNIMO DE 10% E MÁXIMO DE 40% EM CASOS DE TRABALHO EM AMBIENTE INSALUBRE; APESAR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NÃO ESTAR VINCULADA A ESSA PORCENTAGEM, DEVERÁ USÁ-LA COMO PARÂMETRO, PARA QUE NÃO SEJA VIOLADO OS DIREITOS TRABALHISTAS, ALÉM DO MAIS, O ARTIGO NÃO ESPECIFICA O PERCENTUAL DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, QUE DEVERIA SER FIXO E NÃO VARIÁVEL COMO A INSALUBRIDADE.

ARTIGO 80 – DESCREVE ACERCA DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO, QUE TERÁ UM ACRÉSCIMO DE 50%, MAS NÃO PREVÊ O SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO REALIZADO AOS DOMINGOS E FERIADOS, QUE DEVERIA SER PAGO O ACRÉSCIMO DE 100%.

OBSERVAÇÃO: DEVERIA INCLUIR OS PROFESSORES NO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO.

2 – PROJETO DE LEI Nº. 008/2023

OBSERVAÇÃO: É NECESSÁRIO REGULAMENTAR A CARGA HORÁRIA DAS ENFERMEIRAS DE 40 HORAS SEMANAIS, PARA 30 HORAS.

OBSERVAÇÃO 2: EXTINGUIR OS CARGOS DE PEDREIRO E PINTOR, ENQUADRANDO AMBOS COMO AGENTE OPERACIONAL, TRARÁ GRANDES TRANSTORNOS EM RELAÇÃO À ESPECIFICIDADE DE CADA CARGO, NÃO PODENDO EXIGIR DO MESMO SERVIDOR POSSUIR AMBAS AS ESPECIALIZAÇÕES, ALÉM DE REMOVER POSSÍVEIS ADICIONAIS DE ACÚMULO DE FUNÇÃO.

OBSERVAÇÃO 3: EXTINGUIR OS CARGOS DE MOTORISTA DE GARAGEM E MOTORISTA DE SAÚDE, ENQUADRANDO AMBOS COMO CONDUTOR DE VEÍCULOS, NOVAMENTE TRARÁ GRANDES TRANSTORNOS, TENDO EM VISTA QUE O MOTORISTA DE SAÚDE POSSUI UMA QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA O CARGO, INCLUSIVE COM CURSOS ESPECÍFICOS, QUE O MOTORISTA DE GARAGEM NÃO POSSUI, O QUE O FAZ TER UMA REMUNERAÇÃO MAIOR.



OBSERVAÇÃO 4: COLOCAR O EDUCADOR FÍSICO NO MESMO ÂMBITO DOS GESTORES PÚBLICOS, REMOVENDO-O DO MAGISTÉRIO É INCONSTITUCIONAL.

OBSERVAÇÃO 5: EXTINGUIR OS CARGOS DE FARMACÊUTICO, BIOMÉDICO E FISIOTERAPEUTA, INCLUINDO-OS TODOS COMO ANALISTAS DE SAÚDE, NOVAMENTE INFLIGE A ESPECIFICIDADE DE CADA CARGO, POIS SÃO DISTINTAS FUNÇÕES, SENDO OBRIGATÓRIO HAVER UMA ESPECIALIDADE EM CADA, ASSIM SERÁ TOTALMENTE ILEGAL ESSA MUDANÇA.

OBSERVAÇÃO 6: A EXTINÇÃO DOS CARGOS: AGENTE DE LIMPEZA, COZINHEIRO DO HOSPITAL, PSICÓLOGO, FARMACÊUTICO E TESOUREIRO É TOTALMENTE INVIÁVEL, PRIMEIRAMENTE PORQUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO APRESENTOU O REAL INTERESSE PÚBLICO NA EXTINÇÃO DESSES CARGOS, ALÉM DO MAIS, HÁ A REAL NECESSIDADE DOS MESMOS PARA A LEGÍTIMA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A COMUNIDADE, EXTINGUIR ESTES CARGOS É TRAZER GRAVES PREJUÍZOS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DESTA CIDADE DE MOZARLÂNDIA.


OBSERVAÇÃO 7: DEVERÁ HAVER NO PROJETO DE LEI A GARANTIA DO PAGAMENTO DOS PISOS NACIONAIS, INCLUSIVE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, ALÉM DE CONSTAR NOS VENCIMENTOS.

OBSERVAÇÃO 8: DEVERÁ SER INCLUIDO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, A GARANTIA DA INCORPORAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES RECEBIDAS PELO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, QUANDO ULTRAPASSADOS MAIS DE 10 (DEZ) ANOS ININTERRUPTOS DE RECEBIMENTO.

Mozarlândia/GO, 14 de março de 2023.

MAICON KLISNAI BORGES

CPF nº 007.415.771-00


MAICON KLISNAI BORGES
PRESIDENTE
SINDIARAGUAIA

CHARLES AFONSO PEREIRA

OAB/GO n. 34.542